



## ADI 6842 | Prerrogativa de foro Vereadores e Vice-Prefeitos na Constituição do Estado do Piauí

No julgamento, o STF fixou entendimento pela inconstitucionalidade de regra da Constituição do Piauí que previa prerrogativa de foro no Tribunal de Justiça do estado (TJ-PI) aos vice-prefeitos e vereadores nos casos de cometimento de crimes comuns e de responsabilidade.

Observou-se que o STF, ao analisar normas estaduais semelhantes, tem afirmado a competência privativa da União para legislar sobre normas que tipificam condutas e definem questões sobre o processamento e o julgamento de autoridades locais por crimes de responsabilidade (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).

A jurisprudência sobre a matéria está inclusive consolidada na Súmula Vinculante 46 do STF. "A Constituição estadual inova em relação à Constituição da República ao expandir a competência do Tribunal de Justiça para o processamento de crimes de responsabilidade atribuídos a vice-prefeitos e vereadores".

No julgamento decidiu-se que a Constituição Federal também não prevê foro por prerrogativa de função a vice-prefeitos e vereadores, limitando-se a dispor sobre o julgamento de prefeito perante o TJ (artigo 29, inciso X). Verificou-se que a jurisprudência

prevalecente na Corte tem sido contrária à extensão discricionária do rol de autoridades detentoras dessa prerrogativa, pois isso afrontaria os princípios constitucionais da simetria, da isonomia e do juiz natural. Com isso, a ministra declarou inconstitucional a expressão "Vice-Prefeitos e Vereadores" constante do item 4 da alínea "d" do inciso III do artigo 123 da Constituição do Piauí.

**Relatora:**  
Ministra  
Carmen Lúcia



### Modulação

A modulação de efeitos da decisão foi de forma que não tivesse efeitos retroativos. Foi ponderado que a regra está em vigência há três décadas, desde a promulgação da Constituição do Piauí em 5/10/1989. Ressaltou, ainda, que, nesse período, a jurisprudência do STF sobre a matéria oscilou, e a boa-fé, a confiança e a segurança jurídica justificam a preservação das situações até aqui consolidadas, entendimento que foi o vencedor no julgamento.



## ADI 6746 | Observação do sistema dos subtetos para remunerar servidores públicos

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional emenda à Constituição do Estado de Rondônia que instituiu como teto remuneratório dos servidores públicos estaduais o valor integral do subsídio dos ministros do Supremo.

A ministra relatora lembrou que a Constituição Federal prevê dois parâmetros diferentes para definir o teto remuneratório dos servidores públicos. Um deles estabelece os subtetos, limites setoriais para cada um dos Poderes nas unidades da Federação (o subsídio

mensal dos governadores, para o Executivo, dos deputados estaduais, para o Legislativo e dos desembargadores dos Tribunais de Justiça, para o Judiciário, nesse caso, limitados a 90,25% do subsídio mensal, dos ministros do STF).

O julgamento fixou que o teto remuneratório estipulado pela Assembleia de Rondônia cria "verdadeiro hibridismo normativo", pois os limites apontados na Constituição Federal são "distintos e excludentes entre si". A decisão foi unânime.

**Relatora:** Ministra Rosa Weber



## RE 1165959 - STF | Direito ao Fornecimento de Medicamentos imprescindível para tratamento, mas que está fora da lista de dispensação de medicamentos oficial do SUS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que cabe ao Estado fornecer medicamentos que, mesmo sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), tenham sua importação autorizada pela instituição. **A determinação da Corte vale desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade do tratamento e a impossibilidade de ele ser substituído por outro previsto pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

De acordo com a tese aprovada

pela maioria da Corte, caberá ao Estado fornecer o medicamento, em termos excepcionais, se, além da importação autorizada pela Anvisa, seja comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento e a impossibilidade de o tratamento ser substituído por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e dos protocolos de intervenção terapêutica do SUS.

**Relator:**  
Ministro Marco Aurélio

**Redator do Acórdão:**  
Ministro Alexandre de Moraes

## Entrada em Vigor: Lei 13.709/2018 - LGPD

**Objetivo:** Regulamentar o uso de dados pessoais pelas empresas, de forma que os cidadãos brasileiros tenham mais segurança e controle sobre as suas informações.

**Quem deve implantar a LGPD?** A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD se aplica a todos aqueles que realizam operações de tratamento de dados pessoais, sejam organizações públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas.

Todos órgãos públicos e empresas privadas que coletam, armazenam, usam e compartilham os dados das pessoas. Seu objetivo é garantir mais privacidade, segurança e transparência no trato de informações pessoais, permitindo que os cidadãos tenham mais controle sobre seus próprios dados. As pessoas poderão, inclusive, consultar gratuitamente quais informações suas cada empresa armazena e até pedir a retirada delas do sistema.

Tratamento de dados é um processo abrangente que compreende todas as ações aplicadas a uma informação, seja a coleta, classificação, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, modificação, avaliação ou exclusão, por exemplo. A LGPD regulamenta o uso dos dados pessoais e sensíveis de terceiros, ou seja, informações que podem levar à identificação de uma pessoa ou que possam ser usados de forma a prejudicar alguém. Os números de CPF e RG são os principais deles.

**Quem vai fiscalizar o cumprimento da LGPD?** A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é um órgão federal criado em 2019 com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a nova lei, aplicando multas, quando for o caso. A entidade também será responsável por orientar as empresas sobre a aplicação da LGPD. A ideia é que a autoridade funcione como um elo entre o governo e a sociedade, permitindo também que as pessoas enviem dúvidas, sugestões, denúncias ligadas à Lei Geral de Proteção de Dados para apuração. Nada impede, porém, que órgãos como Ministério Público, Procon e Secom também atuem em questões jurídicas ou aplicação de multas.

## Entrada em Vigor: Lei 14.148/2021.

**Objetivo:** Dispõe sobre ações emergenciais para compensar os efeitos decorrentes da crise gerado pela pandemia da Covid-19.

Essa legislação institui o Programa de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública.

Através desse instrumento o Poder Executivo ficou autorizado a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias,

incluindo aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

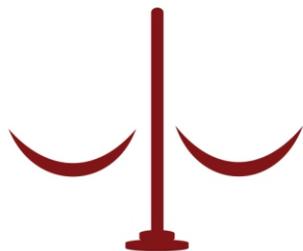
Também fica instituído o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País.

# Entrada em Vigor: Lei nº 14.155/2021

**Objetivo:** Aumentar pena de Crimes contra o patrimônio praticados por meio eletrônico passam

A Lei nº 14.155/2021 altera o Código Penal para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet.

Além disso, nos crimes de estelionato, quando praticados mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado e mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima.



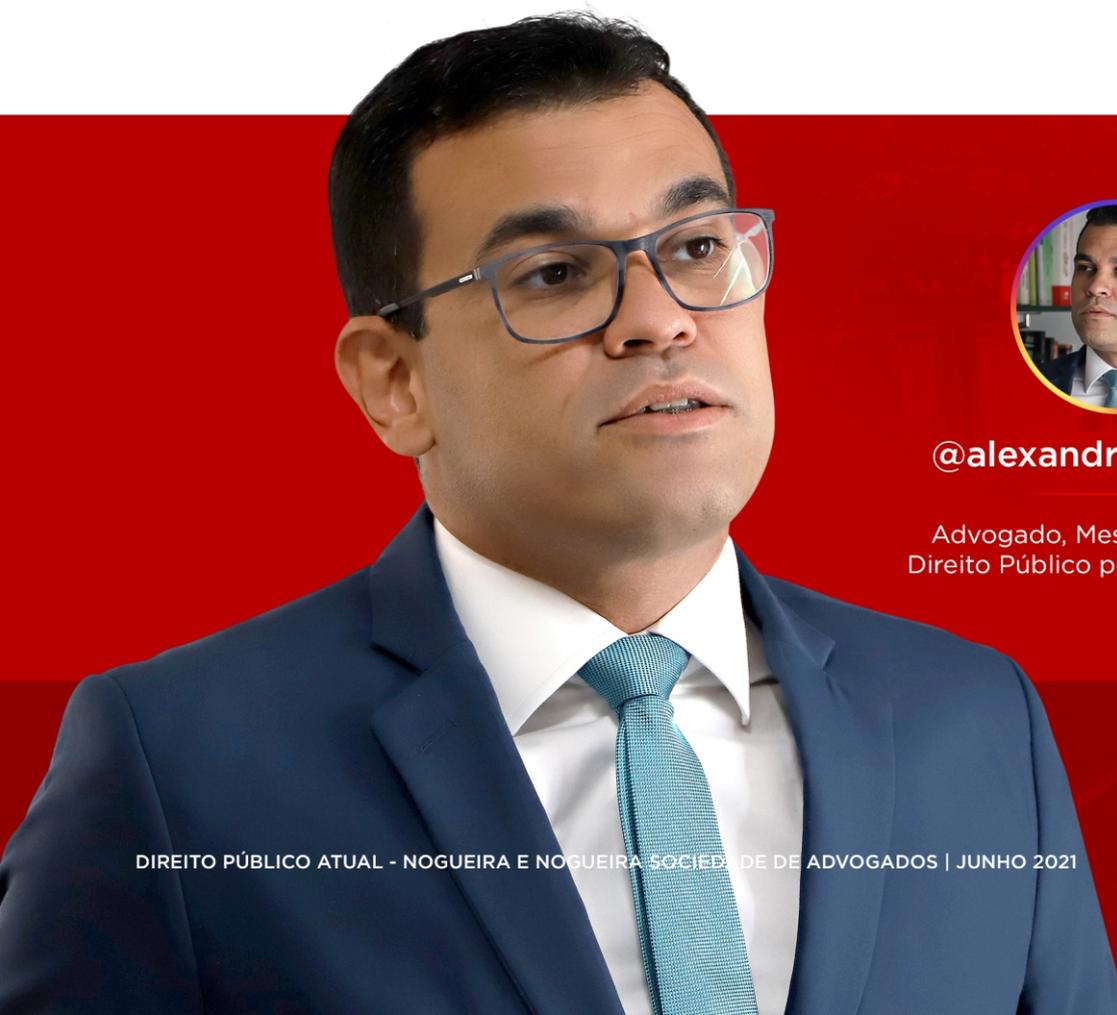
**NOGUEIRA & NOGUEIRA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## Equipe:

✉ Alexandre Nogueira  
alexandrenogueira@nogueiraenogueira.com

✉ Maria Elvina Lages  
mariaelvina@nogueiraenogueira.com

ESTE PDF É INTERATIVO. CLIQUE NOS ÍCONES PARA ACESSAR AS INFORMAÇÕES >



@alexandrenogueira11

Advogado, Mestre e Doutor em  
Direito Público pela UNISINOS - RS

## Dúvidas?

Permaneça atualizado  
com nossa assessoria  
especializada